PORTARIA NORMATIVA N° 005, DE 16 DE MAIO DE 2014. (REVOGADA PELO ARTIGO 7º DA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA № 58 DE 21 DE AGOSTO DE 2015)

Regulamenta a concessão de ressarcimento, aos Arquitetos e Urbanistas e Pessoas Jurídicas, de valores pagos ao CAU/SC equivocadamente e/ou em duplicidade, e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 42 a 50 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, ainda, com supedâneo nos artigos das Resoluções e Atos Declaratórios abaixo descritos, editados pelo CAU/BR, e por fim com fulcro no art. 24, inciso XVIII do Regimento Interno do CAU/SC:

ATO DECLARATÓRIO nº 01, de 26/12/2011, que fixa os valores de anuidades e da taxa de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para o exercício de 2012 e dá outras providências;

ATO DECLARATÓRIO nº 02, de 18/12/2012, que fixa os valores de anuidades, da taxa de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e da taxa de emissão de carteira profissional para o exercício de 2013 e dá outras providências;

ATO DECLARATÓRIO nº 03, de 13/12/2013, que fixa os valores de anuidades, da taxa de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e da taxa de emissão de carteira profissional para o exercício de 2014 e dá outras providências;

RESOLUÇÃO nº 17, de 02/03/2012, que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) na prestação de serviços de arquitetura e urbanismo e dá outras providências;

PORTARIA NORMATIVA nº 05, de 04/05/2012, que especifica critérios de incidência da taxa de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para os fins do art. 7° da Resolução nº 17, de 2 de março de 2012 e dá outras providências;

RESOLUÇÃO n° 31, 02/08/2012, que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) Extemporâneo, referente a atividade concluída ou em andamento e dá outras providências;

RESOLUÇÃO nº 46, de 08/03/2013, alterada pela RESOLUÇÃO nº 50, de 28/06/2013, que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), a constituição de acervo técnico e a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) referente à atividade técnica realizada no exterior por arquiteto e urbanista registrado no CAU;

RESOLUÇÃO n° 61, 07/11/2013, alterada pela RESOLUÇÃO n° 69, 27/12/2013, que dispõe sobre a cobrança dos valores de anuidades devidas aos Conselhos de Arquitetura e

Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria Normativa disciplina os procedimentos para análise e deliberação das solicitações de ressarcimento, de valores pagos, em moeda nacional, ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC, de forma equivocada, ou quando pago mais de uma vez o mesmo boleto.

Art. 2º São taxas instituídas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR:

- I Anuidade de Pessoas Física e Jurídica;
- II Emissão da Carteira de Identidade Profissional;
- III Registro de Responsabilidade Técnica RRT;
- IV Taxa de Expediente para RRT "Extemporâneo";
- V Taxa de Expediente para RRT de atividade desenvolvida no exterior;
- VI Emissão de Certidão de Acervo Técnico com Atestado CAT-A:
- VII Emissão de Certidão de Acervo Técnico de atividade desenvolvida no exterior;
- VIII Emissão de Certidão de Acervo Técnico com Atestado CAT-A de atividade desenvolvida no exterior.

Art. 3º O ressarcimento dos valores, pagos equivocadamente ou em duplicidade, será solicitado em ferramenta específica para este fim, disponível no ambiente do Arquiteto e Urbanista, ou Pessoa Jurídica, registrados no CAU, do Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – SICCAU.

Parágrafo Único – Serão analisadas as solicitações feitas através de protocolo, registrado no SICCAU com o assunto "FINANCEIRO – RESSARCIMENTO", nos casos em que o Requerente efetuar o pagamento de forma diversa ao boleto emitido pelo CAU/SC.

CAPÍTULO II DO RESSARCIMENTO

Art. 4º O boleto pago mais de uma vez, terá o valor excedente ressarcido, com as devidas atualizações e correções monetárias pela taxa definida para este fim na Lei 12378/10, compreendidas desde a data de seu desembolso até a sua efetiva devolução.

Parágrafo Único - Os pagamentos efetuados para quitação de parcela da taxa de anuidade, feitos em duplicidade no mesmo boleto, porém sem quitação da totalidade da taxa de anuidade, serão ressarcidos após o pagamento do boleto correto, correspondente à parcela em aberto.

Art. 5º Para os valores pagos equivocadamente, haverá análise técnica do ressarcimento:

- I Os pagamentos efetuados para Registro de Responsabilidade Técnica, em virtude de sua natureza, apenas serão ressarcidos quando:
- a) a taxa cobrada pelo RRT tenha sido calculada com base na quantidade de atividades técnicas, devendo ser ressarcida a diferença entre o valor efetivamente pago e o correspondente a quantidade de RRTs que deveriam ter sido emitidas, conforme Resolução nº 17 e Portaria Normativa nº 5, ambos do CAU/BR;
- b) comprovadamente não houver execução das atividades nele contidas ou o contrato a que ele se refere não for executado, devendo, previamente, ocorrer o processo de "cancelamento" do RRT, nos termos da Resolução nº 24 do CAU/BR; e
- c) o RRT for considerado "nulo", respeitados os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 24 do CAU/BR.
- II Os pagamentos efetuados a título de taxa de expediente para emissão de RRT extemporâneo, apenas serão ressarcidos quando emitido o RRT correto em substituição àquele a que se refere a taxa de expediente;
- III Os pagamentos efetuados a título de taxa de expediente para RRT de atividade desenvolvida no exterior serão ressarcidos quando registrados de forma equivocada e houver a emissão do RRT correto em substituição àquele a que se refere a taxa de expediente;
- IV Será efetuado ressarcimento dos valores pagos a título de taxa para emissão de Certidão de Acervo Técnico com Atestado CAT-A, assim como de CAT e CAT-A de atividade desenvolvida no exterior, quando, por solicitação do CAU/SC, houver alteração nos documentos que impeçam a emissão da CAT-A, cuja taxa encontra-se devidamente quitada;
- **Art. 6º** Para a análise da solicitação de ressarcimento, todos os pagamentos efetuados deverão ser comprovados, considerando-se comprovante de pagamento os seguintes documentos:
- I Boleto bancário com a autenticação mecânica; e
- II Comprovante de pagamento de títulos, quando pagamento efetuado pela internet.
- Art. 7º O ressarcimento referente ao pagamento da taxa para emissão da Carteira de Identidade Profissional será analisado e deliberado pelo CAU/BR, visto que a receita pertence aquele órgão.

CAPÍTULO DISPOSIÇÕES FINAIS.

- **Art. 8º** O ressarcimento ocorrerá, sempre, através de depósito em conta bancária cuja titularidade for a mesma do "sacado" constante no boleto emitido pelo SICCAU, objeto do ressarcimento.
- Art. 9º Inexistindo qualquer pendência documental, ou providências do Requerente a serem realizadas, o ressarcimento será procedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do registro da solicitação no SICCAU.

- Art. 10 Para cada boleto, cujo valor pago é objeto de ressarcimento, serão descontados do montante a ser ressarcido, os valores correspondentes às taxas de emissão de boleto impostas pelo Banco, e tarifas bancárias no caso de depósito em conta em banco diverso ao Banco do Brasil.
- Art. 11 Todo processo de ressarcimento, independente de análise técnica, será decidido pela Gerência Financeira, e, quando deferidos por esta, deverão contar com a anuência da Gerência Geral e da Presidência do CAU/SC.
- Art.12 Os valores ressarcidos, correspondentes à quota do CAU/BR e do Fundo de Apoio, instituídos nos termos da Lei 12378/10, deverão ser pagos pelo CAU/BR ao CAU/SC, mediante depósito identificado.

Parágrafo Único – Para o depósito mencionado no caput deste artigo, deverá ser apresentado ao CAU/BR, relatório mensal elaborado pela Gerência Financeira do CAU/SC, até o décimo dia útil do mês subsequente a efetivação dos ressarcimentos pelo CAU/SC.

- Art. 13 Os boletos gerados pelo SICCAU, com indício de inconsistência, sem que ocorra pagamento, serão analisados e solucionados pela Gerência Técnica do CAU/SC, remetendo, quando necessário, à Gerência Técnica do CAU/BR.
- **Art. 14** Os casos que por ventura possam surgir, não tratados por esta portaria, serão solucionados pela Presidência do CAU/SC.
- Art. 15 Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir 16 de Maio de 2014.

Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Cumpra-se.

Arq. e Urb. RONALDO DE LIMA Presidente CAU/SC